



Emenda Corretiva CJR

AO PROJETO DE LEI N.º 78/2019

QUE "PROÍBE O EMPREGO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL, A CONDUÇÃO DE ANIMAIS COM CARGA E O TRÂNSITO MONTADO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1) Fica alterada a ementa do projeto para a seguinte redação:

PROÍBE O EMPREGO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL E A CONDUÇÃO DE ANIMAIS COM CARGA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

2) Fica alterado o art. 2º do projeto do projeto para seguinte redação:

Art. 2º É vedada a permanência de animais, em especial os citados no § 1º, do artigo 1º, soltos ou presos por cordas ou por outros meios, em vias ou logradouros públicos *dentro do perímetro urbano da sede do município.*

3) Fica alterado para *parágrafo único* o §1º disposto no art. 4º do projeto.

JUSTIFICATIVA

1) A Ementa do projeto proíbe o trânsito montado, o que está em desacordo com o art 1º do projeto.

2) O art. 2º proíbe a permanência de animais em vias em logradouros públicos de forma geral, não especificando o perímetro urbano.

3) Quando há apenas um parágrafo no artigo, necessariamente ele será único conforme determina a técnica legislativa.

Canoinhas, 19 de agosto de 2019

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Paulinho Basílio
Presidente

Ver. Paulo Głinski
Vice-Presidente